



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 021/2022 - de iniciativa da vereadora Thaysa Lippy, que
“**CONCEDE** às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição
em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública
Municipal.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar
o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in*
verbis:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a
qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e
aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa conceder isenção de pagamento de
taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na
Administração Pública direta ou indireta Municipal, as candidatas que tenham doado
leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação
do edital do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Às vezes, participar de um concurso público custa caro, pois além do material para estudo, é preciso desembolsar um valor para poder participar do certame. Isso afasta muitas pessoas do sonho de conseguir uma vaga no setor público. Geralmente, quando um concurso é preparado por uma banca organizadora, ele possui uma taxa de inscrição. Essa taxa tem como objetivo cobrir os gastos da organização e ao mesmo tempo gerar lucros para que ela possa continuar prestando seus serviços.

Nesse contexto, a isenção de pagamento de taxa de concurso, já é prevista em lei para alguns grupos, como por exemplo: inscrito no CadÚnico, pessoas de baixa renda, doadores de sangue, doadores de medula óssea, convocados em eleições, comissários de proteção da infância e juventude, desempregados, etc.

Dessa forma, o projeto não viola norma constitucional ou local, versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se aos concursos e vagas no âmbito municipal, e que, não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal ou entidades privadas.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 021/2022.

É o parecer.

Manaus, 18 de abril de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

